



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

Rocabemas.

C. Gde, 28/09/14.

26.09.2014
Nivaldo de Alcântara Plácido
Coordenador
CAP/DSE

Paulo Afonso de Oliveira
Juiz Auxiliar
Vice-Presidência

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS, inscrito no CNPJ sob nº 15.411.911/0001-89, pessoa jurídica de direito privado (entidade sindical de primeiro grau), com sede em Campo Grande – MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente **DIONIZIO GOMES AVALHAES**, que esta subscreve vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na defesa dos direitos e interesses da categoria, tal como definido no artigo 8º, III, da Constituição Federal, encaminhar as propostas dos ANALISTAS JUDICIÁRIOS – atividades fim – serviços externos (Oficias de Justiça), conforme debatidas em reunião realizada no dia 22 de agosto com o MM Juiz de Direito Paulo Afonso, após **deliberação** dos oficiais de justiça de todo Estado em reunião realizada no dia 20 de setembro na sede deste sindicato, visando contribuir para estabelecer e definir o mais célere possível os problemas constantes relacionados a ANTECIPAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DA JUSTIÇA GRATUITA:

PRELIMINARMENTE, rememorar que a indenização de transporte é apenas uma Compensação devida aos ANALISTAS JUDICIÁRIOS – atividades fim – serviços externos (Oficias de Justiça), que utilizam meio próprio de locomoção (suportando tais despesas) para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo.

1. DO TETO ORÇAMENTÁRIO PARA PAGAMENTO DAS



INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DA JUSTIÇA GRATUITA: É fato notório que a extrapolação do limite mensal tem ocorrido todos os meses, gerando débitos para os servidores, que não recebem a reposição dos custos havidos e ficam sem condições de continuar a executar seus serviços externos plenamente. A extrapolação decorre exclusivamente do patente aumento do volume de processo/mandados, fato que independe da vontade dos servidores ou da administração. Tais fatos demonstram cabalmente que o valor estimado é insuficiente, portanto imprescindível o aumento do referido limite mensal, de modo que suporte integralmente toda a folha mensal da indenização de transporte:

- **REQUEREMOS** A revogação da portaria de nº 42 de 08 de novembro de 2007 que limita o teto para a indenização de transporte, passando a pagar integralmente os valores dos relatório mensais de cada comarca, a produção do agente.

2. **DA FÓRMULA DE ANTECIPAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE:** A referida “fórmula” é muito complexa, gera dúvidas, problemas e controvérsias, além de débito e créditos entre Oficiais de Justiça e o TJ/MS, dessa forma não atende aos anseios e não indeniza suficientemente os servidores, além de causar sérias dificuldades administrativas ao próprio TJ/MS:

- **REQUEREMOS** alteração na forma de ANTECIPAÇÃO da indenização de transporte dos feitos de Justiça Gratuita, efetuando a antecipação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sendo que nos meses subsequentes sejam efetuados os pagamentos dos valores integrais apresentados nos relatórios elaborados no fechamento de cada mês.

3. **DO PAGAMENTO MENSAL DA KILOMETRAGEM:** o pagamento deverá ocorrer mensalmente na integralidade conforme os relatórios encaminhados pelas comarcas.

4. **QUANTO A FORMA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES REFERENTE A ANTECIPAÇÃO JÁ EFETUADA** ao Tribunal de Justiça: requeremos que seja utilizada por analogia a forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 73, §1º, ou seja, a partir do pagamento do primeiro relatório da produção do agente que está devendo antecipação já paga, desta forma a administração teria o valor devolvido



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS

e em contra partida o agente teria como custear seu trabalho.

Entendemos que a implementação destas medidas atende as necessidades mais prementes da categoria dos ANALISTAS JUDICIÁRIOS – atividades fim – serviços externos (Oficias de Justiça) e facilita ao Tribunal de Justiça a administração da indenização de transporte.

Campo Grande, 25 de setembro de 2014.

Dionizio Gomes Avalhaes

Vice-presidente

no exercício da presidência do SINDIJUS/MS